

O envio, por *e-mail*, por banda da aludida cidadã e no mesmo dia 11, de um pedido de informação dirigido à secretária da Comissão Nacional de Eleições, dizendo:

«Penso que ainda estamos dentro do prazo para reclamar ao Tribunal Constitucional, dado que apenas ontem tivemos a resposta do presidente da Câmara. Agradecia, caso fosse possível, que me indicassem se ainda posso reclamar e qual o meio mais célere para o Tribunal poder decidir em tempo oportuno: fax ou *e-mail*?»;

No dia 14 de Fevereiro de 2005 deu entrada no Tribunal Constitucional, via fax, um requerimento, dirigido ao seu presidente, nele se escrevendo:

«Enviamos pedido de apreciação do recurso da decisão tomada pelo presidente da Câmara de Alfândega da Fé em relação à reclamação do Partido Socialista, respeitante à constituição da mesa de voto da freguesia da Gouveia.

Consideramos que o processo de constituição da mesa está ferido de ilegalidade, conforme argumentação por nós enviada à Câmara Municipal e Comissão Nacional de [E]leições, cujos documentos anexamos»;

O Presidente deste Tribunal, por despacho datado do mesmo dia 14, determinou a remessa do expediente, por fax, à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, onde o recurso deveria ter sido apresentado, a fim de, com a instrução devida, ser posteriormente enviado a este órgão de administração de justiça;

No indicado dia foi remetido o expediente pelo presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com uma denominada «Contestação à reclamação do PS, respeitante à constituição da mesa de voto da freguesia de Gouveia», na qual, de um lado, argumentava que tal reclamação deveria ter sido apresentada pelo mandatário do Partido Socialista e, por outro, que a designação dos membros da mesa de voto foi efectuada de acordo com a «Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais» (*sic*), nos termos dos seus artigos 73.º e seguintes, a isso nada obstando os artigos 70.º e seguintes do mesmo diploma.

Distribuído o processo, cumpre decidir.

2 — Haverá, num primeiro passo, que curar da tempestividade do vertente recurso.

Como deflui do pedido de informação enviado por *e-mail* à secretária da Comissão Nacional de Eleições, a ora recorrente teve conhecimento da decisão tomada pelo presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé no dia 10 do corrente, sendo que, como resulta evidente do requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, a impugnação ora em causa dirige-se àquela decisão.

Ora, de harmonia com o que se prescreve no n.º 2 do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, aplicável à presente situação *ex vi* do seu n.º 7, o prazo para interposição do recurso, a apresentar junto do órgão de administração eleitoral que praticou o acto cuja sindicância se pretende, é de um dia a contar da data do conhecimento, pelo recorrente, do acto impugnado.

No caso *sub specie*, tendo a recorrente tomado conhecimento da decisão que pretendeu submeter ao veredicto deste Tribunal em 10 de Fevereiro de 2005, o prazo para a apresentação do recurso junto do presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé terminaria no dia 11 seguinte.

O que, porém, não sucedeu, como resulta do relato a que acima se procedeu.

Neste contexto, por extemporaneidade, não se toma conhecimento do objecto deste recurso.

15 de Fevereiro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Maria Fernanda Palma — Maria José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos — Gil Galvão — Artur Maurício.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Rectificação n.º 332/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, a p. 1143, rectifica-se que onde se lê «professora associada de nomeação definitiva» deve ler-se «professora auxiliar de nomeação definitiva».

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Rectificação n.º 333/2005. — Por ter saído com inexactidão a rectificação n.º 199/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 8 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê, no título, «Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa, Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa» deve ler-se «Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian».

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 4712/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Clara de Fátima Alves Pereira, bolseira de investigação — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 9 de Fevereiro e 7 de Maio de 2005.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Arquitectura

Aviso n.º 2322/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho científico da Faculdade de Arquitectura em reunião de 3 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 e 6 do anexo do aviso n.º 5650/2002, de 29 de Abril (deliberação do senado n.º 24/UTL/2002), a seguir se publica o calendário e o plano de estudos do mestrado em Design, com as alterações aprovadas pela deliberação do senado n.º 21/UTL/2004:

Curso de mestrado em Design

Coordenador — professor associado Doutor Fernando Moreira da Silva, aprovado pela deliberação n.º 22/UTL/2002 do senado da Universidade Técnica de Lisboa.

Prazo de candidatura — de 14 de Fevereiro a 11 de Março de 2005. Seleção dos candidatos — de 21 a 23 de Março de 2005.

Prazo de inscrição — de 28 de Março a 5 de Abril de 2005. Limite máximo de candidatos — 25.

Limite mínimo de candidatos — 18.

Início do curso — 8 de Abril de 2005.

Unidades de crédito necessárias à conclusão do curso — 19.

Duração do curso — três trimestres, seguindo-se a dissertação.

Plano de estudos

Áreas científicas/disciplinas	Horas	UC
1.º trimestre		
Ciências Sociais e do Território:		
Técnicas de Inquérito e Tratamento de Informação	15	1
Metodologias do Trabalho Científico e da Projectção	15	1